



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabine do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

### **LEI Nº 2861, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, gestantes, lactantes e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada as Unidades de Saúde do Município de Tijucas, a marcação de consultas com clínico geral para os pacientes idosos, as pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e lactantes por contato telefônico.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Origem: Projeto de Lei nº 048/2021  
do Poder Legislativo Municipal*

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2021.

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**